

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL/IFRS - CAMPUS CANOAS - 2026/2027

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL (CE)**, eleita no dia 06 de Agosto de 2026, em Assembleia Geral do Grêmio Estudantil IFRS – Campus Canoas, reavaliou em 11 de Agosto de 2026, considerando o disposto no art. 44 do Estatuto do Grêmio Estudantil/IFRS Campus Canoas, o **presente REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2026**, a serem realizadas nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Das Eleições

Art. 1. O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para a Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil/IFRS Campus Canoas, para o mandato 2026/2027, que deverá ter, de acordo com o art. 12 do estatuto do Grêmio Estudantil/IFRS Campus Canoas, no mínimo 07 (sete) membros e preservar, na sua composição, a existência de:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um diretor de Apoio Estudantil.

Parágrafo único. O mandato da diretoria eleita terá duração de 1 (um) ano contado a partir de sua posse.

Art. 2. O processo eleitoral se sujeitará ao seguinte calendário:

- a) Recebimento das inscrições de chapas: da 00h do dia 10 de Agosto de 2026 até às 23h59min do dia 24 de Agosto de 2026;
- b) Publicação das chapas inscritas: às 12h do dia 25 de Agosto de 2026;
- c) Recebimento de recursos quanto à homologação das chapas: até às 23h59min do dia 26 de Agosto de 2026;
- d) Publicação do julgamento dos recursos: às 21h do dia 27 de Agosto de 2026;
- e) Campanha eleitoral: início 00h do dia 28 de Agosto de 2026 e encerramento às 21h do dia 03 de Setembro de 2026;
- f) Votação: das 9h às 21h dos dias 04 e 05 de Setembro de 2026;
- g) Apuração dos votos: início às 09h do dia 06 de Setembro de 2026;
- h) Divulgação do resultado preliminar: 21h do dia 06 de Setembro de 2026;
- i) Prazo para interposição de recursos: início após a publicação do resultado preliminar, até às 21h do dia 07 de Setembro de 2026;
- j) Apuração dos recursos: início após o término do prazo de interposição de recursos até às 21h do dia 08 de Setembro de 2026;
- k) Divulgação do resultado homologado/final: dia 09 de Setembro de 2026, às 09h.

Art. 3. O *quorum* mínimo para validar o processo eleitoral é de 10% (dez por cento) do número total de estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível médio.

§ 1º De acordo com o Setor de Registros Acadêmicos do Campus Canoas do IFRS, o número total de alunos regularmente matriculados no período letivo 2026 nos cursos de ensino médio é de **559 (quinhentos e cinquenta e nove) alunos**.

§ 2º De acordo com os dados oficiais fornecidos pelo setor de Registros Acadêmicos do campus e respeitando o percentual de 10% (dez por cento) previsto no Estatuto da entidade, o quórum mínimo será formado por **56 alunos votantes** (percentual com arredondamento para cima).

§ 3º Caso não seja atingido o *quorum* mínimo, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4. A Comissão Eleitoral é composta por 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, no dia 06 de Agosto de 2026.

Art. 5. São deveres da Comissão Eleitoral:

- I. assumir todas as responsabilidades pelo processo eleitoral;
- II. homologar a inscrição das chapas;
- III. garantir a lisura do pleito;
- IV. fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V. apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria;
- VI. registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VII. responsabilizar-se pela segurança das urnas;
- VIII. julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- IX. aplicar as penalidades às chapas;
- X. receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- XI. promover debates entre as chapas.

Art. 6. É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra alguma chapa.

Art. 7. A Comissão Eleitoral pode aplicar às chapas as seguintes penalidades:

- a) recolhimento do material de campanha;
- b) advertência formal;
- c) impugnação de membro da chapa;
- d) impugnação da chapa;
- e) impugnação de nome, número ou símbolo da chapa.

CAPÍTULO III

Das Inscrições de Chapas

Art. 8. As inscrições de chapas serão aceitas da 00h do dia 10 de Agosto de 2026 até às 23h59min do dia 24 de Agosto de 2026, através do formulário online, que poderá ser preenchido no endereço <https://forms.gle/iMqjtKryJznLwsSH6>.

§ 1º O Formulário de Inscrição de Chapas deverá ser preenchido totalmente, com todos os dados dos integrantes solicitados e assinalados como obrigatórios no citado formulário.

§ 2º Nome e número de chapas não serão obrigatórios para a inscrição.

§ 3º As chapas para a Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil IFRS Campus Canoas deverão ser compostas por, no mínimo, 07 (sete) candidatos, sendo que todos os cargos previstos devem ser preenchidos.

§ 4º Caso duas chapas escolham nomes e/ou números iguais para concorrer, aquela que tiver encaminhado sua inscrição com maior antecedência receberá a prerrogativa de uso, obrigando a(s) demais a realizar(em) a troca de nome e/ou número.

Art. 9. A Comissão Eleitoral enviará e-mail confirmando o recebimento da inscrição da chapa candidata à Diretoria Executiva.

Art. 10. A Comissão Eleitoral fará a homologação das chapas candidatas à Diretoria Executiva baseada em informações prestadas pelo setor de Registros Acadêmicos, de discentes regularmente matriculados no ano de 2026, nos cursos de nível médio do IFRS Campus Canoas.

Art. 11. A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas dentro do prazo previsto, cabendo recurso da decisão nos termos do Capítulo IX deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. É vedada a substituição ou incorporação de membro não inscrito até a data para inscrição das chapas determinadas por este Regimento.

CAPÍTULO IV Dos Eleitores

Art. 12. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de nível médio do IFRS Campus Canoas, no período letivo de 2026. O voto será universal, direto e secreto.

Art. 13. A listagem de eleitores aptos a votar será fornecida pelo setor de Registros Acadêmicos do IFRS Campus Canoas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não caberá recurso das listas de eleitores aptos.

CAPÍTULO V Da Campanha Eleitoral

Art. 14. A Campanha Eleitoral terá início à 00h do dia 28 de Agosto de 2026 , e encerramento às 21h do dia 03 de Setembro de 2026.

§ 1º O teor de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar a qualquer momento, exemplares dos materiais de campanha das chapas.

§ 3º É dever das chapas entregar um exemplar de cada um dos seus materiais quando solicitado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Caso a Comissão Eleitoral julgue inapropriado o teor de algum material de campanha produzido pelas chapas, poderá atribuir as penalidades previstas no Art. 7º deste regimento, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 15. É vedada a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

Art. 16. Os debates deverão ser marcados com antecedência mínima de 48h pela Comissão Eleitoral, que estipulará suas regras e divulgará sua realização amplamente para a comunidade acadêmica, observando o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VI Do Processo de Votação

Art. 17. A votação acontecerá por meio de cédulas depositadas em uma urna localizada no Bloco A do IFRS Campus Canoas.

Art. 18. A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e pela instalação da urna.

Parágrafo único. Cada estudante poderá votar em 1 (uma) das chapas para Diretoria Executiva ou nulo.

Art. 19. A urna será aberta para votação durante o período das 9h às 21h dos dias 04 e 05 de Setembro de 2026.

CAPÍTULO VII Da Apuração dos Votos

Art. 20. A apuração dos votos será realizada pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. A apuração ocorrerá no dia 06 de Setembro de 2026, conforme definido no art. 2.

Art. 21. Cada chapa inscrita no pleito terá direito à presença de 1 (um) fiscal por mesa apuradora para acompanhar o escrutínio.

CAPÍTULO VIII

Da Divulgação dos Resultados e da Posse dos Eleitos

Art. 22. A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que os mesmos forem apurados, através de e-mail para os candidatos, veiculação no site da instituição e divulgação nos murais do campus.

Art. 23. As chapas e candidatos poderão interpor recurso do resultado preliminar, junto à Comissão Eleitoral, após a divulgação oficial do mesmo.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados para o Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 24. A posse da chapa eleita para a gestão 2026/2027 da Diretoria Executiva do Grêmio Estudantil IFRS Campus Canoas, ocorrerá no dia 09 de Setembro, em local e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral, que será divulgada para toda a comunidade acadêmica após o resultado final/homologado da eleição.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 25. Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), a contar do recebimento formal do recurso, para se manifestar.

Art. 26. Todos os recursos deverão ser encaminhados para o Presidente da Comissão Eleitoral em arquivo no formato PDF, digitalizado e devidamente assinado por um candidato da Diretoria Executiva da chapa.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 27. Casos omissos deste regimento, serão julgados pela Comissão Eleitoral, observado o Estatuto do Grêmio Estudantil do IFRS Campus Canoas, ao Código Civil Brasileiro e Código Eleitoral Brasileiro.

Canoas, 11 de Agosto de 2026.

LUCAS ALVES COUGO,

Presidente da Comissão Eleitoral.